

# AUTÓGRAFO Nº AUT-011/2016 CONFORME PROCESSO-097/2016

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 28/03/2016 10:53:35**Protocolado por:** Débora Geib

**Autoriza o Município de Gramado a conceder índice para a revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo e Legislativo em conformidade com a Lei nº 1.909 de 19 de março de 2002 e dá outras providências.**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder índice de revisão geral anual, em conformidade com a Lei nº 1.909 de 19 de março de 2002, aos servidores públicos estatutários, celetistas, pensionistas, inativos e cargos em comissão do Município de Gramado, no percentual de 12,09%.

**Art. 2º** O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a conceder índice de revisão geral anual, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.909 de 19 de março de 2002, aos seus servidores, cargos em comissão e/ou efetivos, estagiários, Vereadores e Presidente, bem como ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no percentual de 12,09%.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo, deverá observar o disposto no parágrafo único do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2.901 de 23 de março de 2011, bem como o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Municipal nº. 3.026 de 22 de maio de 2012.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2016.

Gramado, 28 de Março de 2016.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**